

Termo de Referência 52/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
52/2024	153173-FNDE-MEC-FUNDO NAC.DE DESENV.DA EDUCACAO/DF	FELIPE NEVES DE CARVALHO	26/04/2024 10:30 (v 0.3)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	28/2024	

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

(Processo Administrativo nº 23034.002102/2024-53)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de calibração dos instrumentos de medição, cuja especificação consta na tabela a seguir, conforme condições e exigências estabelecidas nesse instrumento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
	Contratação de serviço de calibração dos seguintes instrumentos: Paquímetro Digital - Marca Digimess - Modelo 100.174BL. Quantidade: 2 (dois);					

1	Micrômetro Externo Digital - Marca Digimess - Modelo 110.284. Quantidade 2 (dois);					
	Trena - Marca Starrett - Modelo TS34-5ME. Quantidade: 2 (dois);	14427	Unidade	01	R\$ 664,86	R\$ 664,
	Goniômetro - Marca Digimess - Modelo 170.070. Quantidade: 1 (um);					
	Escala Graduada 0-500m - Marca King Tools - Modelo 600.005. Quantidade: 2 (dois);					
	Escala Graduada 0-2000m - Marca King Tools - Modelo 600.009. Quantidade: 1 (um).					

1.2. O prazo de execução é de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho para execução do serviço contratado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é uma autarquia vinculada ao Ministério da Educação e possui como objetivo a execução das políticas educacionais para apoiar as redes de ensino dos entes subnacionais. O órgão atua na transferência de recursos financeiros e prestação de assistência técnica aos estados, municípios e ao Distrito Federal, com vistas a garantir uma educação de qualidade a todos. Além de operacionalizar diversos projetos e programas e, inovar no modelo de assistência e compras governamentais, com atuação abrangente e grande ramificação no País, a instituição é reconhecida como referência internacional na execução de políticas educacionais, o que exige de suas áreas amplo conhecimento das normas vigentes para sua atuação.

2.2 O escopo dos projetos atendidos pela Coordenação Geral de Mercado, Qualidade e Compras - CGCOM é bastante variado, abrangendo, por exemplo: ventilador de parede, ar-condicionado, robótica, brinquedos para playground, capacetes e bicicletas, material impresso, entre outros, daí a necessidade de verificação do controle de qualidade dos produtos licitados.

2.3 Nesse sentido, justifica-se que a contratação da prestação dos serviços em questão tem como objetivo de cumprir as exigências do Sistema de Gestão de Qualidade, no tocante aos principais requisitos referentes à qualidade, segurança, durabilidade, eficiência e confiabilidade, aprimorando, assim, a gestão das compras governamentais empreendidas pelo FNDE, por meio da adequação aos critérios estabelecidos.

2.4 Entende-se que essa contratação se alinha às funções determinadas para essa Coordenação de Gerenciamento de Atas e Controle de Qualidade - CORPQ, no Regimento Interno da Autarquia, em especial no que tange aos incisos I, II e XIV, do art. 59, da Portaria nº 742, de 06 de dezembro de 2022:

“I – coordenar a proposição, a execução e o cumprimento das metodologias de análise de qualidade e avaliação da conformidade dos produtos dos processos de compras conduzidos pela CGCOM, sugerindo ações voltadas para a modernização dos procedimentos, padronização e racionalização de rotinas;

II - prestar assistência técnica aos atores envolvidos nos processos do Registro de Preços Nacional - RPN gerenciado pelo FNDE, esclarecendo, no que couber, as competências, obrigações e responsabilidades das partes;

XIV - prestar assistência técnica aos atores envolvidos nos processos de compras para a Educação, no âmbito da 1ª e 2ª Etapas do Controle de Qualidade;”

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução, conforme descrito nesse Termo de Referência, compreende a contratação de serviço de calibração dos instrumentos de medição nos termos da tabela presente no subitem 1.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2 A solução deverá ser disponibilizada durante todo o período de execução do serviço.

3.3 A contratação deverá ser operacionalizada por meio de certificação de calibração dos instrumentos em questão.

3.4 A contratada deverá buscar e entregar, após realizar o serviço, os instrumentos no seguinte endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “F”, Edifício FNDE, Brasília/DF. No ato da busca, empresa deverá assinar o Termo de Retirada dos Instrumentos (Encarte B).

3.5 No ato da entrega, a contrata deverá indicar ao Protocolo do FNDE, os seguintes dados: Aos cuidados da Chefia de Projeto de Qualidade - CQUAL/CORPQ/CGCOM/DIRAD.

3.6 As obrigações recíprocas entre a contratada e o FNDE correspondem ao estabelecido nesse Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

1. **4.1** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

1. 4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

1. 4.3 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

1. 5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 2.
 - 2.1. 5.1.1 *Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da nota de empenho para execução do serviço contratado.*
 - 2.2.
 - 2.3. 5.1.2 *Os serviços serão prestados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos instrumentos de medição pela empresa.*
 - 2.4.
 - 2.5. 5.1.3 *Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis adicionais, para a entrega do serviço contratado, caso a empresa apresente justificativa plausível de não realização do serviço no prazo firmado, mediante encaminhamento prévio de justificativa ao FNDE, via e-mail institucional (dqual@fnde.gov.br), antes do término do prazo estabelecido no subitem 5.1.2.*

Local e horário da prestação dos serviços

1. 5.2 Os serviços serão prestados no endereço da empresa contratada, no decorrer dos 10 (dez) dias úteis indicados no subitem 5.1.2.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

1. 5.3 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2.
3. 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.
5. 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.

7. **6.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.

9. **6.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.

11. **6.6** A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.

13. **6.7** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.

15. **6.8** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

16.

17. **6.9** A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

18.

19. **6.10** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

20.

21. **6.11** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

22.

Fiscalização

23. **6.12** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

24.

Fiscalização Técnica

25. **6.13** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

26.

27. **6.14** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

28.

29. **6.15** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

30.

31. **6.16** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 32.
33. **6.17** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 34.

Fiscalização Administrativa

35. **6.18** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 36.
37. **6.19** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. **7.1** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicado no relatório de recebimento do serviço a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 2.
- 2.1. **7.1.1** Não produziu os resultados acordados;
- 2.2.
- 2.3. **7.1.2** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 2.4.
- 2.5. **7.1.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

1. **7.2** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 2.
3. **7.3** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 4.
5. **7.4** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.

7. **7.5** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.

9. **7.6** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.

11. **7.7** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.

12.1. 7.7.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

12.2.

12.3. 7.7.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.4.

12.5. 7.7.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.6.

12.7. 7.7.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.8.

12.9. 7.7.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.10.

13. **7.8** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.

15. **7.9** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

16.

16.1. 7.9.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

16.2.

16.3. 7.9.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.

16.5. 7.9.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

- 16.6.
- 16.7. 7.9.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 16.8.
- 16.9. 7.9.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 16.10.
17. **7.10** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.
19. **7.11** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 20.
21. **7.12** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

1. **7.13** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 2.
3. **7.14** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.
5. **7.15** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 6.1. 7.15.1 o prazo de validade;
 - 6.2. 7.15.2 a data da emissão;
 - 6.3. 7.15.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.4. 7.15.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.5. 7.15.5 o valor a pagar; e
 - 6.6. 7.15.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.7.
7. **7.16** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.
9. **7.17** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.
11. **7.18** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 12.

13. **7.19** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.

15. **7.20** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.

17. **7.21** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.

19. **7.22** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

1. **7.23** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

2.

3. **7.24** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

1. **7.25** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.

3. **7.26** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.

5. **7.27** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.

6.1. **7.27.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.

7. **7.28** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

1. **7.29** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

2.

3. **7.30** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de

cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

4.

5. **7.31** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

6.

7. **7.32** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1. **8.1** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

2.

3. **8.2** A proposta de preços a ser apresentada pelo proponente deverá observar o modelo constante do ENCARTE A e conterá, no mínimo, a discriminação completa do objeto; valor unitário e total; a garantia do serviço; dados completos da proponente (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, representante legal).

Regime de execução

1. **8.3** O regime de execução do serviço será empreitado por preço global.

Exigências de habilitação

1. **8.4** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

1. **8.5** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 2.
3. **8.6** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 4.
5. **8.7** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.
7. **8.8** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.
9. **8.9** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.
11. **8.10** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
12. **8.11** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.
14. **8.12** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 15.
16. **8.13** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

1. **8.14 Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 2.
3. **8.15 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.
5. **8.16 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.
7. **8.17 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.
9. **8.18 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.
11. **8.19 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.

13. **8.20 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.

15. **8.21 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.

17. **8.22** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. **8.23** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.

3. **8.24** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.

5. **8.25** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.

7. **8.26** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.

9. **8.27** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.

11. **8.28** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.

13. **8.29** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.

15. **8.30** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.

17. **8.31** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 664,86

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. **9.1** Conforme o art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: (I) Painel de Preços; (II) contratações similares feitas pela Administração Pública; (III) dados de pesquisa publicada em mídia especializada; (IV) pesquisa direta com fornecedores; e (V) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas. Além disso, devem ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos itens I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
- a. 2.
- b. **9.2** À vista disso, optou-se por priorizar a consulta aos sistemas governamentais e às contratações similares conduzidas pela Administração Pública. No entanto, levando em consideração os instrumentos que serão submetidos à calibração, não foi possível identificar contratações similares que apresentem características adequadas e que sirvam de base para o modelo de contratação proposto neste caso.
- c. 4.
- d. **9.3** Diante disso, e tendo em conta que os parâmetros podem ser empregados de maneira combinada e que é possível utilizar outros critérios ou métodos contidos na instrução em questão, foi decidido utilizar 2 (duas) fontes possíveis para estimar o valor da contratação, constituindo, dessa forma, a cesta de preços a seguir:
- e. 6.
- 6.1. a) Preços de pesquisa no Painel de preços do Governo Federal (SEI 4084751), realizada no mês março de 2024, utilizando o número do Catálogo de Serviços – CATSER para localizar o serviço de calibração no painel em comento (SEI 4084773). Esse método foi adotado devido à impossibilidade de realizar a pesquisa por instrumento a ser calibrado. Vejamos:
- 6.2.
- f. 7.

Pesquisa Painel de Preços				
135461 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	135020 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA	135020 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA	135020 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA	168005 – INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL
R\$ 865,46	R\$ 500,00	R\$ 550,00	R\$ 500,00	R\$ 950,00

- b) Preços de pesquisa com fornecedores obtidos por meio de solicitação de proposta enviada por e-mail (SEI 4084780) para 11 (onze) laboratórios de calibração. No entanto, apenas 3 (três) empresas responderam à solicitação (SEI 4084788), a saber:

Pesquisa Fornecedores		
FORNECEDOR A	FORNECEDOR B	FORNECEDOR C
R\$ 1.610,00	R\$ 490,00	R\$ 798,54

c) O fornecedor A apresentou um preço significativamente mais alto em comparação com os demais preços. Por essa razão, será excluído do cálculo de obtenção do preço estimado, de acordo com o art. 6º da IN 65/2021.

1.

9.4 Ainda de acordo com o art. 6º da IN 65/2021, foi considerada a média dos preços obtidos tanto do painel de preços quanto da consulta aos fornecedores, resultando em um custo total estimado no valor de R\$ 664,86, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Serviço de calibração para 10 (dez) instrumentos medição									
ITEM	Código do CATSER	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	135461 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	135020 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA	135020 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA	135020 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA	168005 - INDÚSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	FORNECEDOR
1	14427	Calibração para 10 (dez) instrumentos de medição	UNIDADE	R\$ 865,46	R\$ 500,00	R\$ 550,00	R\$ 500,00	R\$ 950,00	R\$ 798,00

9.5 Adicionalmente, é importante registrar que os preços unitários encontrados no painel de preços foram considerados para calcular o valor estimado da contratação, haja vista que os preços unitários estão compatíveis com o valor total orçado junto aos fornecedores para realização de 10 (dez) calibrações de instrumentos. Tal medida procura aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço, ou seja, preço orçado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

1. 9.6 Os preços pesquisados já contemplam os **custos de frete**.

2.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

2.1.

I) Gestão/Unidade: 15253/153173;

2.2.

II) Fonte de Recursos: 100000000;

2.3.

III) Programa de Trabalho: 12.122.0032.2000.0053;

2.4.

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39;

2.5.

V) Plano Interno: VFF37N0137N.

Brasília-DF, 23 de abril de 2024.

Felipe Neves de Carvalho

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPE NEVES DE CARVALHO

Integrante Requisitante Titular

SABRINE DA SILVA ARAUJO

Integrante Administrativo Titular

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ENCARTE A.pdf (54.09 KB)
- Anexo II - ENCARTE B.pdf (39.18 KB)